

Este documento apresenta-se como um resumo das Condições Gerais do seguro Prévoir PPR (V2018) e não dispensa a consulta integral das mesmas.

SEGURADOR	Prévoir-Vie – Groupe Prévoir S.A., Sucursal em Portugal, legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora.
FINALIDADE	O produto PRÉVOIR PPR é um seguro de vida e de poupança a longo prazo, com garantia de capital, que visa a constituição de um capital denominado Poupança-Reforma.
SEGMENTO-ALVO	Direccionado para clientes com idades compreendidas entre os 35 e os 55 anos.
CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO	Na subscrição, a Pessoa Segura deverá ter uma idade mínima de 18 anos e ter residência em território português.
OBJECTO E GARANTIAS	<ol style="list-style-type: none"> Mediante o pagamento de prémios únicos ou periódicos, o Prévoir PPR tem por objecto a constituição de um capital denominado Poupança-Reforma que o Tomador do Seguro, após aceitação pelo Segurador, poderá aumentar mediante o pagamento de entregas suplementares. A Poupança-Reforma é constituída pelos prémios pagos, líquidos de encargos e de eventuais impostos ou taxas legais, acrescidos das eventuais participações nos resultados distribuídos. O Prévoir PPR não prevê taxa mínima garantida, podendo, porém, o Segurador anualmente estabelecer e comunicar uma taxa mínima de rentabilidade, válida exclusivamente para o ano civil seguinte. Em caso de reembolso no termo do contrato ou em caso de Morte da Pessoa Segura, o Segurador garante o pagamento do capital constituído à data, o qual não será inferior à soma de todos os prémios pagos. Para o cálculo de todos os prémios pagos, haverá lugar à dedução de eventuais reembolsos e transferências parciais efectuados.
INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	<ol style="list-style-type: none"> O contrato tem início e produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas Condições Particulares. A duração do contrato ficará estabelecida nas Condições Particulares, não podendo ser inferior a cinco anos e um dia e o vencimento, em caso de vida, não poderá ter lugar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura. O contrato é anual e renova-se automática e sucessivamente por períodos de um ano até ao seu termo. Seja no seu termo, seja por antecipação, o contrato cessa às 24 horas da respectiva data. Em caso de transferência, fica convencionado que a contagem do prazo mínimo de duração de 5 anos é contada desde o início da subscrição, independentemente do tempo que venha a vigorar no Segurador.
TERMO DO CONTRATO	<p>O contrato pode cessar pela verificação do momento ou da condição prevista ou ainda por denúncia, resolução ou revogação.</p> <ol style="list-style-type: none"> Denúncia <ul style="list-style-type: none"> Desde que respeitados os limites previstos na Lei, a Denúncia corresponde à vontade de qualquer das partes de não prorrogar o contrato celebrado por termo determinado e com prorrogação automática. A Denúncia efectua-se mediante comunicação prévia e escrita, dirigida à outra parte, ou de qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento anual do contrato. Resolução <ul style="list-style-type: none"> O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito aplicáveis. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. Quando o Tomador do Seguro tiver ficado em poder, em suporte duradouro, de todas as informações relevantes do seguro que constam nas Condições Gerais e irão

constar nas Condições Particulares, pode igualmente resolver o contrato sem invocação de justa causa, desde que o faça nos 30 dias subsequentes à data da celebração do contrato.

- A comunicação da Resolução do contrato deve ser efectuada por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
- Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com a Pessoa Segura, o Segurador deve avisar a Pessoa Segura da resolução do contrato, no prazo máximo de 20 dias após a Resolução.
- A Resolução tem efeito retroactivo ao início do contrato e o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco até à data da comunicação da resolução do contrato, despesas efectuadas com o contrato e custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

3. Revogação

- A Revogação ocorrerá se o Tomador do Seguro e o Segurador, a todo o tempo e por comum acordo, determinarem a cessação do contrato.
- Se o Tomador do Seguro não coincidir com a Pessoa Segura, a Revogação depende do consentimento desta.

PRÉMIOS

1. Os prémios podem ser únicos ou periódicos.
2. Os prémios periódicos são anuais e serão pagos antecipadamente, em relação a cada período, na respectiva data de vencimento, de uma só vez ou fraccionadamente.
3. Durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro poderá propor:
 - a) A alteração do fraccionamento e/ou do valor dos prémios periódicos, desde que salvaguardados os montantes mínimos. **A comunicação do pedido deverá ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende a alteração dos prémios.**
 - b) A entrega de prémios suplementares, desde que aceites pelo Segurador.
 - c) O capital será actualizado pelo pagamento de todos os prémios, incluindo as alterações que tenham ocorrido. Todas as modificações, depois de aceites, ficam a constar em Acta Adicional.
4. Valores mínimos para os prémios e as entregas:

Prévoir PPR	Prémios periódicos	Prémio único
Prémios de subscrição e Fraccionamento	Mensal: €25	€300
	Trimestral: €75	
	Semestral: €150	
	Anual: €300	
Entregas suplementares	€125	€125

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O PRÉVOIR PPR confere direito a Participação nos Resultados.

1. Com efeitos no primeiro dia de Janeiro de cada ano, o Segurador, sempre que o saldo da conta de resultados financeiros for positivo, atribuirá uma Participação nos Resultados a todos os contratos Prévoir PPR que estiverem em vigor em 31 de Dezembro do ano precedente.
2. As provisões matemáticas destes contratos são representadas por um fundo de investimento autónomo cuja composição obedecerá às disposições legais e normativas de segurança em vigor.
3. Para assegurar a gestão dos contratos é deduzido ao rendimento deste fundo, 0,5% da média das provisões matemáticas constituídas no início e no fim do exercício.
4. A Participação nos Resultados a atribuir, calculada de acordo com a conta de resultados financeiros a seguir indicada, será, pelo menos, igual a 70% do saldo credor dessa conta.
5. Apurado o valor da Participação nos Resultados, a distribuição é feita por cada contrato na proporção do tempo de vigência nessa anuidade e do capital respectivo.
6. No final de cada exercício, o Segurador distribuirá, por incorporação directa nas provisões

	<p>matemáticas de cada contrato, a respectiva Participação nos Resultados.</p> <p>7. Conta de resultados financeiros:</p> <p><u>A crédito:</u></p> <p>a) Rendimento dos valores que representam as provisões matemáticas líquidas das despesas que, por disposições normativas ou por técnica contabilística, são imputadas directamente à conta de rendimentos;</p> <p>b) Lucro da alienação de valores mobiliários que representem provisões matemáticas;</p> <p>c) Lucro da alienação de imóveis que representem provisões matemáticas.</p> <p><u>A débito:</u></p> <p>a) 0,5% da semi-soma das provisões matemáticas no início e no fim da anuidade;</p> <p>b) Prejuízo resultante da alienação de valores mobiliários que representem provisões matemáticas;</p> <p>c) Prejuízo resultante da alienação de imóveis que representem provisões matemáticas;</p> <p>d) Eventual saldo devedor da conta de resultados financeiros do ano anterior.</p> <p>8. Em 2020, a Participação nos Resultados distribuída foi de 1,05%. As taxas de rentabilidade distribuídas no passado não são vinculativas de taxas de rentabilidade futuras.</p>
COBRANÇA	<p>1. Na vigência do contrato, o Segurador avisará por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação anual do contrato e vencimento do prémio.</p> <p>2. A cobrança dos prémios será feita por débito directo ou tesouraria desde que, neste último caso, o pagamento seja efectuado em fraccionamentos trimestrais, semestrais ou anuais.</p>
CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO	<p>Na falta de pagamento do prémio ou fracção, o Segurador suspende a emissão de recibos até que o Tomador do Seguro dê indicação da data a partir da qual pretende reiniciar o pagamento. O capital constituído à data da suspensão do pagamento de prémios continuará a beneficiar das eventuais participações nos resultados.</p>
REEMBOLSO	<p>1. Durante a vigência do contrato, pode ser pedido o reembolso total ou parcial do Prévoir PPR, nos termos e condições previstos na legislação, nomeadamente nos seguintes casos:</p> <p>a) Reforma por velhice da Pessoa Segura ou do cônjuge, nos casos em que, por força do regime de bens do casal, o Prévoir PPR seja um bem comum.</p> <p>b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar, entendendo-se como tal situação aquela em que, embora com disponibilidade para o trabalho, haja inscrição nos centros de emprego como desempregado há mais de 12 meses.</p> <p>c) Incapacidade Permanente para o trabalho por parte da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar, qualquer que seja a causa.</p> <p>d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do agregado familiar, entendendo-se como tal, a doença que possa pôr em risco a vida da pessoa ou exija tratamento prolongado ou provoque incapacidade residual importante.</p> <p>e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, desde que a subscrição se tenha iniciado há pelo menos cinco anos.</p> <p>f) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.</p> <p>g) Em caso de Morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.</p> <p>2. A Pessoa Segura poderá obter o reembolso da totalidade do valor do PPR ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior, decorrido o prazo de cinco anos sobre a data da primeira entrega desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.</p> <p>3. O disposto no n.º 2 aplica-se igualmente às situações previstas nas alíneas b), c) e d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se fundamenta o pedido de reembolso, se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.</p> <p>4. Fora das situações de reembolso previstas nos números anteriores, o mesmo pode ser</p>

	<p>solicitado a todo o momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais.</p> <p>5. Se houver lugar a reembolso antecipado, nas condições referidas no número anterior, sobre o valor a reembolsar, incidirá uma comissão de reembolso antecipado, fixado nas condições particulares, não superior a 2%.</p> <p>6. O valor de reembolso total é igual ao capital constituído à data do pedido, deduzido da respectiva penalização, se aplicável.</p> <p>7. Em caso de reembolso parcial, o Tomador do Seguro deverá manter o capital mínimo previsto nas Condições Particulares, para garantir a sua continuação, podendo o Segurador proceder ao reembolso total quando assim não aconteça, caso em que o contrato fica resolvido.</p>												
<p>LIQUIDAÇÃO DO CAPITAL NO VENCIMENTO</p>	<p>Opções do Beneficiário ou da Pessoa Segura na liquidação:</p> <p>a) Pagamento único do capital constituído;</p> <p>b) Pagamento sob a forma de uma renda vitalícia;</p> <p>c) Qualquer composição das duas modalidades.</p>												
<p>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O REEMBOLSO/RESGATE E PRAZOS</p>	<p>O pagamento do valor de resgate ou do valor de reembolso, no vencimento do contrato do seguro, será efectuado após entrega dos seguintes documentos:</p> <table border="1" data-bbox="507 898 1433 1375"> <thead> <tr> <th>Situação</th> <th>Documentos necessários</th> <th>Prazo máximo de reembolso</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Resgate</td> <td>. Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.</td> <td>10 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.</td> </tr> <tr> <td>Vencimento</td> <td>. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.</td> <td>5 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.</td> </tr> <tr> <td>Reembolso em caso de morte</td> <td>. Certidão de óbito da Pessoa Segura. . Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura.</td> <td>20 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os custos com a obtenção dos documentos referidos ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do beneficiário de acordo com as circunstâncias.</p>	Situação	Documentos necessários	Prazo máximo de reembolso	Resgate	. Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.	10 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.	Vencimento	. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.	5 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.	Reembolso em caso de morte	. Certidão de óbito da Pessoa Segura. . Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura.	20 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.
Situação	Documentos necessários	Prazo máximo de reembolso											
Resgate	. Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.	10 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.											
Vencimento	. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.	5 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.											
Reembolso em caso de morte	. Certidão de óbito da Pessoa Segura. . Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura.	20 dias úteis após recepção de todos os documentos necessários.											
<p>REDUÇÃO</p>	<p>1. Em caso de cessação de pagamento dos prémios periódicos, a apólice é reduzida mantendo-se em vigor.</p> <p>2. O valor da redução em qualquer momento da vigência do contrato será igual ao valor da poupança nessa data. O contrato reduzido continua a beneficiar das eventuais participações nos resultados até ao momento do reembolso ou sua antecipação nos casos previstos.</p>												
<p>BENEFICIÁRIOS</p>	<p>São Beneficiários do presente contrato:</p> <p>a) Em caso de Vida da Pessoa Segura, na data de vencimento do contrato, não havendo outra indicação, a própria Pessoa Segura.</p> <p>b) Em caso de Morte da Pessoa Segura, antes do vencimento do contrato, as pessoas que a lei prevê e/ou as que como tal estiverem designadas; na falta de umas e de outras consideram-se beneficiários os herdeiros legais da Pessoa Segura, em partes iguais.</p>												
<p>ENCARGOS DO CONTRATO</p>	<p>São aplicados os seguintes encargos ao contrato Prévoir PPR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A todos os prémios pagos serão deduzidos encargos de aquisição cuja taxa não excederá 2%. - Custos de apólice: 0€. 												

	<ul style="list-style-type: none">– Comissão de reembolso/resgate: Nas situações legalmente previstas: 0%. Fora das situações legalmente previstas: 2%.– Os encargos deste contrato de natureza fiscal, parafiscal ou outros que sejam devidos ficam a cargo do Tomador do Seguro e serão incorporados no prémio total a pagar.
TRANSFERÊNCIAS	<ol style="list-style-type: none">1. O Tomador do Seguro poderá solicitar a transferência da Poupança-Reforma, mediante pedido escrito, para outra Companhia de Seguros ou Sociedade Gestora de Fundo de Pensões que explorem, respectivamente, Seguros de Vida - PPR, Fundo de Pensões – PPR, devendo tal pedido ser acompanhado da declaração escrita de aceitação por parte da nova entidade.2. Recebido o pedido de transferência, o Segurador irá executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informará o Tomador do Seguro, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança a transferir.3. O valor a transferir será igual ao capital existente na data de transferência, deduzido de uma quantia correspondente a 0,5% do valor da transferência a título de despesas de desinvestimento.
REGIME FISCAL	O contrato está sujeito ao regime fiscal respectivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais aplicáveis.
INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES	Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato ao Segurador, ao Provedor do cliente ou ainda à ASF, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
LEI APLICÁVEL	O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
SIGILO E PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS	O Segurador, através dos seus representantes, funcionários, agentes ou colaboradores, garante o rigoroso cumprimento da Lei de Protecção dos Dados Pessoais e guarda segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução de um contrato de seguro, ainda que o contrato não se tenha celebrado, seja inválido ou tenha cessado.
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).